

BÓSNIA E HERZEGOVINA – CASOS SEJDIĆ & FINCI

BOSNIA AND HERZEGOVINA – A STUDY OF THE SEJDIĆ AND FINCI CASE

*Gabriela Vieira Santos e Santos**

*Pedro Henrique Lins Gryschek***

*Mauro Kiithi Arima Júnior****

Resumo:

Este artigo trata do caso Sejdić e Finci, julgado na Corte Europeia de Direitos Humanos e que estabeleceu um precedente importante no tocante ao respeito a minorias étnicas e religiosas em um país tristemente conhecido por inúmeras violações destes direitos não apenas durante a chamada Guerra da Bósnia, na década de 1990, mas também depois da assinatura do Tratado de Dayton, quando, inclusive, tiveram parte os casos envolvendo Dervo Sejdić, um bósnio de origem Roma e de Jakob Finci, um bósnio que professa o judaísmo, impedidos de terem plena participação política no país. O estudo dos votos de cada magistrado e não apenas um estudo superficial do caso nos faz compreender melhor o problema não apenas na Bósnia, mas na Europa como um todo.

Palavras-chave: Sejdić. Finci. Bósnia. Minorias. Tribunal Europeu. Direitos Humanos. Direito Internacional.

Abstract:

This paper deals with the Sejdić & Finci case, judged at the European Court of Human Rights, which established important precedents concerning ethnic and religious minorities in a country which is sadly known for the countless violations of those rights both during the so called Bosnian War and after the signature of the Treaty of Dayton, when the cases concerning both Sejdić, a Bosnian with Roma heritage and Finci, a Bosnian who confesses the Jewish religion, took place, both of them being unable to fully participate in the political life of their country. The study of each Judge and not only a superficial study of the case enables us to better understand the problem not only in Bosnia, but in Europe as a whole.

Keywords: Sejdić. Finci. Bosnia. Minorities. European Court. Human Rights. International Law.

* Doutoranda e Mestre em Direito Internacional e Comparado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo (USP).

** Mestrando em Direito Internacional na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

*** Doutorando e Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Público pela USP e em Política Internacional pela FESPSP.

1. Introdução

O caso que será analisado neste trabalho está diretamente relacionado a um tema de grande importância para o Direito Internacional: a proteção internacional das minorias. Embora o caso esteja especificamente relacionado aos direitos políticos de minorias étnicas, ele acaba suscitando questões mais amplas, concernentes à suficiência e à adequabilidade do tratamento do tema no âmbito do Direito Internacional. Neste artigo, os autores, ao analisarem o caso, pretendem discutir algumas dessas questões.

Apesar da ausência de sistematização e de algumas incertezas conceituais, verifica-se que o tema das minorias não é novo no Direito Internacional. Nos tratados da Paz de Augsburg e de Vestfália, havia previsões específicas de proteção de minorias religiosas. Em ambos, previa-se uma espécie de mitigação da soberania do Estado em benefício da proteção de certos grupos religiosos minoritários. Francisco de Vitória e Bartolomeu de Las Casas, por sua vez, destacaram os direitos dos povos indígenas perante o colonizador europeu. Vitória, catedrático de teologia da Universidade de Salamanca, embora admitisse *jus ad bellum* contra povos bárbaros, reconhecia os indígenas como sujeitos de direito.

Em períodos mais recentes, a proteção às minorias passa a se confundir com a emergência da proteção do ser humano no âmbito internacional. Uma alteração paulatina nos destinatários das normas internacionais é intensificada pelas consequências das duas guerras mundiais. A Primeira Guerra Mundial causa mudanças importantes na sociedade internacional, com reflexos no Direito Internacional. O tema das minorias, por conseguinte, ganha nova importância. O fim dos grandes impérios multinacionais, o redesenho das fronteiras dos Estados e o grande deslocamento de pessoas de seus territórios de origem se torna central o tema das minorias. Os tratados assinados durante a Conferência de Paris e outros que também resultaram do fim da Primeira Guerra Mundial continham disposições acerca do tratamento de minorias étnicas. O surgimento da Liga das Nações, cuja previsão estava contida nos artigos iniciais do Tratado de Versalhes e, posteriormente, a criação da Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI) também terão reflexos sobre a proteção internacional de minorias. A CPJI inclusive, em sua competência consultiva, emite parecer sobre o direito de escolas minoritárias na Albânia. (PERMANENT COURT OF INTERNATIONAL JUSTICE, 1935).

A Segunda Guerra Mundial é, certamente, um dos eventos mais importantes da história contemporânea. Seus reflexos são profundos em todas as dimensões sociais. O Direito Internacional passa, por sua vez, por grande transformação. A emergência dos Direitos Humanos, que são explicitamente referidos na Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), determina uma grande mudança no Direito Internacional, cujos pressupostos clássicos centrados no Estado soberano passam a ser mitigados por

regras e princípios de proteção do ser humano. Nesse sentido, a proteção das minorias passa a ser um tema substancialmente inserido no arcabouço jurídico de proteção dos Direitos Humanos. Primeiramente, essa inserção ocorre de maneira lógica, sem muitas referências diretas a grupos minoritários e sem sistematização precisa. Assim, os direitos das minorias podem ser inferidos dos principais documentos de proteção dos direitos humanos, como, por exemplo, a Declaração Universal (NAÇÕES UNIDAS, 1998), os Pactos Internacionais (BRASIL, 1992) e as diversas cartas regionais de direitos humanos. Em um segundo momento, as normas de direitos humanos passam a especificar os direitos de alguns grupos especialmente vulneráveis, aprovando convenções sobre a proteção de crianças (NAÇÕES UNIDAS, 1989), mulheres (BRASIL, 2002), portadores de deficiência (BRASIL, 2009) e contra a discriminação racial. Posteriormente, verifica-se que a tendência de conferir proteção especial a grupos específicos é expandida e aprofundada, atingindo, por exemplo, minorias baseadas em orientação sexual (PRINCÍPIOS, 2006).

Paralelamente à evolução do Direito Internacional emanado da ONU e de suas diversas agências, houve grande evolução dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos. Por meio de órgãos judicantes e de comissões dotadas de competência para emitir recomendações, os sistemas regionais têm apreciado diversos casos de violações de direitos de minorias. O caso que será tratado a seguir é um exemplo emblemático de como uma corte regional aprecia o tema com base no Direito Internacional. Sua análise certamente possibilita identificar, com clareza, a plena inserção do tema no âmbito dos direitos humanos, bem como permite vislumbrar eventuais problemas e limitações da atual proteção internacional das minorias.

2. A Bósnia e Herzegovina

Antes de abordarmos os casos tratados na Corte Europeia dos Direitos Humanos em si, cabe analisar e refletir sobre aspectos geográficos, históricos, étnicos e religiosos na Bósnia e Herzegovina, país extremamente complexo no âmbito étnico-religioso – complexidade essa que se reflete em ambos os casos objeto de estudo.

2.1. Geografia ATLANTE (2003, p. 74-75)

O país está localizado no Centro-Norte da Península Balcânica, tendo uma pequena saída para o Mar Adriático, de apenas 20 quilômetros, ainda que esteja, em alguns pontos, a muito menos de 100 quilômetros de distância dele, separado apenas por uma pequena faixa de terra pertencente à Croácia.

O território do país é montanhoso, mas, ao contrário de Montenegro, seu vizinho, isso não tornou o país historicamente isolado ou militarmente muito bem protegido. Também são comuns lagos e florestas de coníferas, o que tem feito do país,

cada vez mais, um dos destinos favoritos na Europa para quem gosta de natureza pouco ou nada tocada pela ação humana. As montanhas possibilitam a prática de esportes de inverno e, na época iugoslava, o país chegou mesmo a receber uma edição das Olimpíadas de Inverno, em Sarajevo, em 1984.

Uma vez que a área ficou em poder dos turcos e austro-húngaros por mais de quatro séculos (e tanto Istambul quanto Viena ficam razoavelmente distantes da região), a Bósnia, também por essa razão, não teve relevante desenvolvimento econômico e educacional, apesar de eferescente e miscigenada. As taxas de analfabetismo há um século eram altíssimas – mais de 80%, na maioria das regiões. A realidade do século XX, com governantes mais próximos, fez com que esse quadro se revertesse com espantosa rapidez. Desde meados do século XX, o país tem, assim como outras regiões da antiga Iugoslávia, altas taxas de alfabetização, expectativa de vida relativamente alta e um sistema educacional que, se não está no mesmo nível de potências econômicas europeias, não fica muito atrás dos de seus vizinhos e ex-compatriotas.¹

2.2. História e Etnicidade

Talvez sejam estes, acrescentados da religião, os pontos nevrálgicos para entender o país. Se observarmos sua localização, ele fica relativamente próximo da Itália (centro do Império Romano – alguns Imperadores romanos nasceram em região hoje pertencente à vizinha Croácia), da Grécia (ainda que mesmo o Império Macedônico, de Felipe e Alexandre, não tenha chegado a dominar essa parte dos Balcãs) e não tão distante de Áustria e Hungria (centros do Império Dual Austro-Húngaro, que dominou o país no último quarto do século XIX e na maior parte das duas primeiras décadas do século XX) e da Turquia (que, na época do Império Otomano, teve a região sob sua suserania por quatro séculos).

É curioso notar que, inicialmente, do final do primeiro milênio da Era Cristã até as Invasões Turcas, já no século XV, a região dos Balcãs era mais religiosa e etnicamente homogênea do que a situação atual nos faz pensar. Era habitada pelos eslavos, vindos principalmente do Nordeste (na verdade, eslavos do sul – que deram origem à expressão “iugoslavos”), que também são os antepassados de sérvios, croatas (esses dois muito próximos etnicamente dos bosníacos), eslovenos, montenegrinos e, ainda que em menor grau, também de macedônios e kosovares.

¹ As informações históricas citadas ao longo do artigo foram encontradas na página em inglês da Wikipédia sobre o país. Disponível em: <https://www.wikipedia.org/wiki/Bosnia_and_Herzegovina>. Acesso em: 8 maio 2017 e revisitado em 26 jun. 2017.

Tanto que os idiomas de sérvios, montenegrinos, croatas e bósnios continuam sendo basicamente os mesmos, com pequenas diferenças (muitas vezes mais sutis que as diferenças na prática do inglês na Austrália, nos EUA e no Reino Unido, por exemplo).

A partir das invasões turcas, o quadro ficou mais complexo: os sérvios (cristãos ortodoxos) e os croatas (católicos apostólicos romanos) já tinham certa diferenciação entre si, ao passo que os atuais bosníacos (*bosnjaks*) eram basicamente ortodoxos, mas de uma forma particular, diferente da ortodoxia sérvia. Ademais, muitos adotaram o Islã, fato que se reflete em nomes, sobrenomes e aspectos culturais dos bosníacos. Etnicamente, entretanto, vale repetir que os bosníacos são eslavos do sul, tendo pouca influência genética túrquica ou de outros povos, ao contrário do que acontece com búlgaros, macedônios – fruto de uma tremenda miscigenação entre albaneses, búlgaros, sérvios, gregos, ciganos e, em sua maioria, do próprio povo autointitulado macedônio, bem como com albaneses e kosovares, que vivem em países próximos.

Por serem muçulmanos, os bosníacos tinham algumas vantagens quando do domínio turco, que tinha na Bósnia sua possessão mais ocidental e setentrional. A região tinha razoável grau de autonomia, mas interessava muito aos russos, que se expandiam rapidamente, em sua eterna insegurança geopolítica, e avocavam-se a responsabilidade pelos “irmãos eslavos” e aos austro-húngaros, que tinham alguns interesses na região.

Em 1878, especificamente, o Império Austro-Húngaro substituiu, de fato, o Império Otomano, já decadente, como potência dominante na região. Enquanto Montenegro quase sempre fora independente, tendo repellido os exércitos otomanos algumas vezes, a Sérvia passou a ser independente e os austro-húngaros passaram a ser dominantes, também na atual Bósnia, uma vez que já o eram na atual Eslovênia e em parte da Croácia (Dalmácia e Eslavônia Oriental), com ajuda diplomática decisiva do Chanceler prussiano Otto Von Bismarck. Por ser mais oriental, Budapeste tinha maior influência do que Viena, a capital imperial dos Habsburgo, nos rumos da Bósnia.

Os bosníacos em si não criaram tantos problemas para o Império Dual, mas as populações sérvias e croatas do país – especialmente as sérvias – se revoltaram e emigraram em grande número, e os que ficaram começaram a agir de forma a desestabilizar o Império. Daí nasceram as inúmeras sociedades terroristas secretas (muitas vezes não apenas com sérvios, mas também com bosníacos muçulmanos), que procuravam, na verdade, estabelecer uma Grande Sérvia, que acabou sendo a base ideológica para a formação futura da Iugoslávia.

Em junho de 1914, um jovem membro de um desses grupos, chamado Gavrilo Princip, assassinou o herdeiro da Coroa do Império Dual, Francisco Ferdinando de Habsburgo, em visita a Sarajevo, no dia de um importante feriado sérvio, “rememorando” a derrota sérvia na Batalha do Kosovo para os turcos, mais de 400 anos antes.

Normalmente, seria o caso de um massacre bélico austro-húngaro na região, uma vez que a Sérvia era muito mais fraca militarmente. Diplomáticamente, entretanto, a Rússia, com seu eterno e provavelmente insolúvel temor de ter inimigos à sua volta, dava apoio – inclusive militar e financeiro – para seus “irmãos” eslavos do sul (que têm, vale frisar, muito menos ligações étnicas com os russos que bielorrussos, ucranianos, poloneses, eslovacos e tchecos), em um movimento conhecido como “Panславismo”. Por causa dos Acordos de Defesa Mútua entre as potências europeias, esse ato de um jovem levou à Primeira Guerra Mundial, iniciada efetivamente mais de um mês depois do assassinato.

Como seria de se imaginar, os balcânicos foram trucidados em grandes números na Primeira Guerra. De acordo com o princípio wilsoniano de autodeterminação dos povos, juntaram-se Eslovênia, Croácia, Montenegro, Bósnia e, claro, a Sérvia, para formar o Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos. Também foram juntados nesse reino os não-citados montenegrinos, bosníacos e macedônios, de modo que o Reino logo foi renomeado Reino da Iugoslávia. Dessa maneira, o princípio wilsoniano não se efetivou aqui como em outras regiões europeias – especialmente a Polônia –, na medida em que se juntaram vários povos em um só Estado.

Havia, como não poderia deixar de ser, contendas internas no Reino, o que ficou claro com a entrada da Croácia ao lado da Alemanha na Segunda Guerra Mundial, com o governo nacionalista *ustasi*, liderado por Ante Pavelic. Seu problema era principalmente com a Sérvia, ortodoxa e dominante no cenário iugoslavo. A Bósnia ficou dividida, com os bosníacos lutando nos dois lados na Guerra. Ao fim dela, Josip Broz Tito (ironicamente, um croata, que também tinha ascendência eslovena) e seus partisanos vermelhos expulsaram os alemães do país e retomaram a Iugoslávia, que agora seria organizada como uma federação, sendo a Bósnia e Herzegovina uma das Repúblicas Federadas.

Tito conseguiu promover essa expansão do *Wehrmacht* após se tornar mais forte internamente que os *ustasi* e os *cetniks*, estes últimos, em sua maioria, sérvios que apoiavam a monarquia iugoslava. Uma vez que conseguiu expulsar os alemães com relativamente pouca ajuda dos Aliados, Tito tornou-se uma figura agregadora dentro da Iugoslávia e muito popular também fora dela, salvo algumas poucas exceções, especialmente Stalin, de cuja liderança no movimento comunista internacional ele abertamente desdenhava.

O Governo central de Tito era forte, mas respeitava bastante a individualidade de cada uma das etnias, nunca esteve inteiramente dentro da Cortina de Ferro – ao contrário, Tito, para horror de Stalin, sempre agiu de maneira independente, chegando inclusive a ser um dos líderes do Movimento dos Não Alinhados, na Conferência de Bandung, na década de 1950 – assim, entre dois mundos, e propondo um terceiro, a Iugoslávia teve um

verdadeiro *boom*, de forma que, entre 1945 e 1980 o país cresceu bastante econômica e educacionalmente. Tinha boas relações com os Estados Unidos e diversos países europeus e do então chamado terceiro mundo. Era um feito e tanto, dentro de um território povoado por etnias com tantas discordâncias entre si.

Com a morte de Tito, em 1980, os sérvios, por meio de Slobodan Milosevic, acabaram se tornando dominantes demais na política iugoslava – uma vez que além da própria Sérvia, também dominavam as províncias autônomas de Kosovo e Voivodina – o que levou, no início da década 1990, ao desmembramento da Iugoslávia. Na Bósnia, onde pouco mais de metade da população é bosniaco, uns 30% sérvios e pouco menos de 20% croata² (excluímos aqui outras minorias, para fins didáticos – ainda que especialmente em nosso caso sejam importantes, mesmo não somando 5% da população), os problemas foram consideravelmente maiores, porque de fato passaram a existir três Estados dentro de seu território: um croata, um bosniaco e um sérvio.

Os três lutavam entre si, sem muitas alianças, mas o estado croata conseguiu por um bom tempo se unir de fato à República da Croácia – algo que só seria desfeito depois de 1995, com o Tratado de Dayton, que analisaremos adiante – e ser menos prejudicado na guerra, que foi especialmente cruel em relação aos sérvios e bosniacos (todos sendo bósnios, cabe ressaltar), com participação considerável também de sérvios egressos do território da então segunda encarnação da Iugoslávia (depois renomeada Sérvia e Montenegro). Houve inúmeras atrocidades, como o massacre de Srebrenica – no qual tropas de capacetes azuis holandeses, representando a ONU, acabaram por ter trágico papel – a destruição de boa parte da bela Sarajevo (tradicionalmente multicultural e com tolerância religiosa), estupros em massa, campos de concentração, genocídio, de forma que foi criado um Tribunal Penal em Haia só para os crimes lá cometidos, já em 1993.

Quem cometeu mais crimes de guerra foram os sérvios, apoiados também por egressos de outras regiões da antiga Iugoslávia, que, aliás, são a imensa maioria dos réus no Tribunal Penal. Muitos bosniacos também desrespeitaram convenções internacionais e cometeram crimes, assim como os croatas, que, entretanto, até por lutarem em menor número e lapso de tempo, mataram e morreram muito menos. Apenas em 1995, com o Tratado de Dayton, dividiu-se o país de modo mais ou menos lógico: (i) a federação da Bósnia e Herzegovina com croatas e muçulmanos e a República Srpska com Bósnios, além de uma pequena área no Nordeste – Brcko – como Distrito Autônomo, elogiável, por ser muito bem gerido conjuntamente por todas as etnias – algo como Bruxelas; (ii) Sarajevo é dividida em duas, assim como Jerusalém; (iii) outras cidades importantes são

² Dados obtidos no site <<http://www.state.gov>> do Departamento de Estado Norte-Americano, em 8 de maio de 2017. Os dados foram verificados novamente em 26 de junho.

Mostar (construída pelos turcos e muito afetada pelos conflitos) e Banja Luka, com muitos sérvios nesta última.

Como se pode imaginar, o sistema político bósnio, derivado do Tratado de Dayton, é extremamente descentralizado e bastante complexo, especialmente para um país com uma população igual à do Uruguai (3,5 milhões de pessoas) e menor que a da zona leste do município de São Paulo.

2.3. Estado atual

Hoje não há mais guerras na Bósnia, a maioria dos habitantes aceita ser chamada de bósnio, mas a interação entre as três maiores etnias no país tem apenas alguns poucos momentos de harmonia, como na Copa do Mundo de 2014, quando o país se classificou para vir ao Brasil e, convenientemente, tinha um técnico icônico em toda a ex-Iugoslávia (Safet Susic) e seus três melhores jogadores, Zvezdan Mismovic, Edin Dzeko e Miralem Pjanic, eram de diferentes origens étnicas.

A presidência do país é tripartite (assim como as duas câmaras do Parlamento têm mecanismos para representatividade dos três povos), sendo que cada um dos membros ocupa a cadeira central da Presidência por um período de oito meses. O Presidente do Conselho de Ministros deve ser indicado pela Presidência (Poder Executivo) para exercer a liderança do Poder Legislativo. O arranjo lembra um pouco o que acontece no Líbano, onde os poderes são divididos entre 3 religiões diferentes, na medida em que busca um equilíbrio das três etnias dominantes no país.

O Poder Judiciário é teoricamente independente e funciona de maneira parecida à Presidência, mas quem realmente toma as decisões finais no país é o chamado Alto Representante, que representa a presença internacional no país. Este Representante não se submete às outras fontes de poder internas e, para desagrado dos bósnios, que inclusive protestaram muito contra esse arranjo institucional em 2014 e 2015, no que foi chamado “Primavera Bósnia”, age frequentemente de maneira não democrática ou representativa, tudo em nome da manutenção do famigerado Tratado de Dayton de 1995, que estabeleceu o *modus vivendi* atual, de forma a manter a paz no país. A irritação com o Alto Representante é, curiosamente, um dos maiores pontos de convergência dos bósnios de todas as etnias.

Obviamente houve erros no tratado, que foi feito com uma celeridade elogiável – havia uma guerra para ser terminada, afinal – um dos quais foi a exclusão da participação de cidadãos que não tenham origem sérvia, croata ou bosniaca como elegíveis na vida política no país, como iremos ver adiante nos casos em análise.

Patrocinado pelos EUA e pela União Europeia, além de discretíssima participação russa – então mais preocupada com suas repúblicas caucasianas – o Tratado

de Dayton pode, sem dúvidas, ser revisado para melhor se adequar à realidade atual da Bósnia.

3. O Julgamento

O caso Sejdić e Finci contra Bósnia e Herzegovina é dos julgados mais importantes da Corte Europeia de Direitos Humanos. Nele, a Corte apreciou aspectos concernentes à proteção de minorias étnicas, especialmente a extensão do direito de participação política em um estado democrático. Em sua decisão, a Corte, por maioria, entendeu que aspectos relativos ao frágil equilíbrio político no país balcânico, ainda que necessário em certo momento, não poderia justificar situação de duradoura exclusão política de grupos étnicos minoritários.

Como explicado acima, a fundação do contemporâneo Estado da Bósnia e Herzegovina e a construção de seu ordenamento jurídico-constitucional estiveram diretamente relacionadas ao fim de um conflito étnico de forte repercussão internacional. Esse conflito, que envolveu as principais etnias da Bósnia, terminou após as partes firmarem o Tratado de Dayton. Este, continha, além de disposições gerais sobre os termos da paz entre as partes em conflito,³ outras sobre o arranjo político e jurídico do Estado da Bósnia e Herzegovina. (CLARIDGE, 2010, p. 1). O anexo quarto do Tratado (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 6) estabelecia a forma de governo, a distribuição de poderes do Estado e aspectos gerais do processo eleitoral do país. Por meio do arranjo territorial que resultou na divisão do país em duas entidades autônomas, pretendia-se evitar novos conflitos entre as principais etnias do país. (TRBOVICH, 2008, p. 320). Portanto, a solução política e jurídica para encerrar o conflito foi a construção de um Estado com base na institucionalização da etnicidade. Polimac (2014, p. 13). Conferir, também, Trbovich (2008, p. 323).

Dervo Sejdić e Jakob Finci, dois cidadãos bósnios que ocupavam posições importantes nas comunidades roma e judaica, respectivamente, entenderam que as disposições da Constituição da Bósnia e Herzegovina e da legislação eleitoral do país eram fortemente discriminatórias em relação às minorias étnicas não contempladas do arranjo político do Tratado de Dayton, pois impossibilitava a eleição dessas minorias para importantes cargos políticos. No entendimento de ambos, essas disposições afrontavam alguns preceitos fundamentais da Convenção para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia de Direitos Humanos), que, entre suas

³ São importantes os Anexos 1-A e 1-B, pois tratam, respectivamente, de aspectos militares e de estabilização regional.

diversas disposições, proibia o tratamento discriminatório baseado em etnia e prescrevia o direito igualitário de participação política.

Conforme disposições do Anexo 4, o sistema político da Bósnia e Herzegovina era tripartite. O poder legislativo seria bicameral, constituído da Casa dos Representantes e de uma Casa dos Povos, um tipo de Senado, que teria a função de representar os grupos étnicos principais. A Casa dos Povos, dessa forma, teria a função de manter o equilíbrio étnico do país, fundamental para a paz, conforme os termos estabelecidos pelo Tratado de Dayton. Os representantes das etnias, no âmbito da Casa dos Povos, teriam a prerrogativa de vetar qualquer iniciativa legislativa com base em interesse vital da etnia. A presidência foi prevista como tripartite, na qual bósníacos, croatas e sérvios elegeriam um representante cada um, sendo as decisões adotadas por consenso das três partes. A fim de facilitar os trabalhos, esses três representantes se alternariam na direção da presidência, mas as decisões deveriam ser tomadas pelo consenso dos três. Tanto para a Casa dos Povos quanto para a Presidência podiam ser eleitos apenas cidadãos pertencentes às três etnias especificadas. Esse pertencimento era aferido mediante procedimento de autodeclaração, e a eleição ocorria com base na divisão territorial do país (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 4-6). Assim adotava-se um sistema de cidadania qualificada, na qual a nacionalidade era acrescida da etnia declarada da pessoa. Esta era pressuposto para o exercício pleno da cidadania ativa da pessoa. (ZEMANÍK, 2014, p. 16-17).

Além desses órgãos típicos de Estados democráticos, a Bósnia e Herzegovina, desde Dayton, tinha sua soberania fortemente limitada pela existência do Alto Representante, uma espécie de autoridade internacional, prevista no Anexo 10 do Tratado de Dayton, e que tinha como função principal supervisionar o cumprimento dos termos do tratado de paz. (TRBOVICH, 2008, p. 322). Essa autoridade era constituída por representantes das principais potências intervenientes no conflito, destacando-se o papel político e diplomático dos Estados Unidos e a função quase coativa das forças da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Esse sistema político e eleitoral, no entendimento de Finci e de Sejdić, violava alguns dispositivos do sistema europeu de proteção dos direitos humanos. Primeiramente, ambos alegaram a violação do art. 14 da Convenção, cujo texto é o seguinte:

O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a

pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação.⁴

Para os autores da ação, a discriminação desse dispositivo era evidente na forma como eram eleitos os membros da Casa dos Povos e os ocupantes da Presidência. Finci e Sejdić, ao se declararem, respectivamente, judeu e roma, não teriam o direito a ocupar a Presidência nem de serem eleitos para Casa dos Povos. O citado artigo deveria ser interpretado em conjunto com o art. 3 do Protocolo n. 1, que garantia as eleições livres como um dos direitos fundamentais garantidos pela Convenção Europeia:

Art. 3 do Protocolo n. 1: As Altas Partes Contratantes obrigam-se a organizar, com intervalos razoáveis, eleições livres, por escrutínio secreto, em condições que assegurem a livre expressão da opinião do povo na eleição do órgão legislativo.⁵

Esses dois dispositivos, portanto, garantiriam que os sistemas eleitorais e a representação política dos Estados Parte da Convenção não poderiam adotar práticas discriminatórias com fundamento étnico. Esse entendimento decorrente da interpretação conjunta dos dois dispositivos é reforçado pelo art. 1 do Protocolo n. 12 (COUNCIL OF EUROPE, 2000), cuja redação é a seguinte:

Art. 1 do Protocolo n. 12: 1. O gozo de todo e qualquer direito previsto na lei deve ser garantido sem discriminação alguma em razão, nomeadamente, do sexo, raça, cor, língua, religião, convicções políticas ou outras, origem nacional ou social, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento ou outra situação.⁶

As partes demandantes, além disso, alegaram a violação de diversos compromissos multilaterais assumidos diretamente pelo Estado da Bósnia e Herzegovina ou decorrentes de compromissos assumidos pelo Ex-Iugoslávia e que, em razão de sucessão em matéria de tratados, estenderam-se ao novo Estado. Assim, os autores mencionaram o descumprimento das disposições do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) e da Convenção das Nações Unidas sobre Eliminação de Todas as Formas de

⁴ ARTICLE 14 Prohibition of discrimination The enjoyment of the rights and freedoms set forth in this Convention shall be secured without discrimination on any ground such as sex, race, colour, language, religion, political or other opinion, national or social origin, association with a national minority, property, birth or other status.

⁵ ARTICLE 3 Right to free elections The High Contracting Parties undertake to hold free elections at reasonable intervals by secret ballot, under conditions which will ensure the free expression of the opinion of the people in the choice of the legislature.

⁶ ARTICLE 1 General prohibition of discrimination 1. The enjoyment of any right set forth by law shall be secured without discrimination on any ground such as sex, race, colour, language, religion, political or other opinion, national or social origin, association with a national minority, property, birth or other status.

Discriminação Racial (1965) (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 14-15). Além disso, o Estado da Bósnia e Herzegovina pouco se esforçou em cumprir recomendações propostas pelo Conselho Europeu, pela União Europeia (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 26) e pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 25-26), no que concerne à reforma de seu processo eleitoral e de seu sistema político. Essa conduta da Bósnia e Herzegovina reforçaria o estado de violação do país em relação aos preceitos fundamentais da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

O Estado da Bósnia e Herzegovina, em sua defesa, alegou que a reforma do sistema político e eleitoral do país demandava um procedimento complexo, possivelmente com a participação de diversos sujeitos de Direito Internacional. Como o sistema político e eleitoral contestado havia resultado do Tratado de Dayton, um tratado internacional, a via correta para reforma da constituição deveria passar também pela utilização de instrumentos internacionais. Além disso, o Estado demandado alegava que as via ordinárias nacionais haviam sido utilizadas e que a própria Corte constitucional do país havia se manifestado acerca do tema (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 29).

Em sua decisão, a Corte, preliminarmente, verificou o cumprimento de todos os requisitos de admissibilidade, especialmente o esgotamento de instâncias internas de julgamento. No mérito, a Corte reconheceu a importância do arranjo institucional que resultou do fim da guerra, mas, ao mesmo tempo, afirmou que essa situação deveria ser provisória (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 30 ss.). Considerando que muito tempo decorreu do fim de conflito e que a situação se alterou bastante desde então, não haveria necessidade de manutenção da estrutura política e eleitoral discriminatória, violadora de normas básicas de direitos humanos. Em razão disso, a Corte entende que o Estado da Bósnia e Herzegovina se encontra em estado de violação de direitos humanos. Indiretamente, portanto, a Corte verifica a necessidade de alteração no sistema político e eleitoral do país, esclarecendo que o equilíbrio étnico é menos importante do que o respeito às normas de direitos humanos contidas nos diversos compromissos internacionais assumidos pelo país.

Dessa forma, o caso iniciado por Finci e Sejdić obteve uma decisão bastante clara da Corte Europeia de Direitos Humanos: reconheceu-se o estado de violação do Estado da Bósnia e Herzegovina. No entanto, a Corte fez apenas uma apreciação jurídica fria da situação, sem adentrar os diversos problemas políticos e, principalmente, sem propor soluções adequadas que possam viabilizar as reformas políticas requeridas para adequar o sistema Bósnio as normas internacionais de proteção dos direitos humanos. A Corte, propositalmente, não avaliou aspectos de conveniência e oportunidade política, embora tenha reconhecido que eles foram fundamentais na gestão inicial do sistema político e eleitoral da Bósnia e Herzegovina. Como os aspectos de política internacional

foram centrais na concepção do arranjo de paz que encerrou a guerra da Bósnia, alguns magistrados discordaram da decisão prolatada por maioria pela Corte.

O caso da Bósnia e Herzegovina, além de ter importante dimensão jurídica, tangencia aspectos fundamentais da história internacional contemporânea. Em termos simples, o caso evoca o questionamento clássico sobre o preço da paz e sobre qual a paz que se deve buscar em situações de conflito. Preferindo, como é seu costume, uma apreciação altamente técnica, centrada em aspectos jurídicos, a Corte prolatou uma decisão que evidencia uma situação de ilegalidade, mas não indicou caminhos seguros para o saneamento de tal situação.

6. As opiniões dissidentes

Foram duas as opiniões dissidentes à decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos no caso Sejdić e Finci v. Bósnia e Herzegovina: (i) a opinião parcialmente concordante e parcialmente dissidente da Juíza Mijovic, originária da Bósnia, seguida pelo Juiz Hajiyev, originário do Azerbaijão; e (ii) a opinião dissidente do Juiz Bonello, originário de Malta.

O Juiz Bonello manifestou veementemente sua discordância com a decisão proclamada pela Corte, questionando tanto o seu caráter de admissibilidade, quanto suas conclusões no âmbito do mérito. O Juiz confessa ter votado em favor da admissibilidade dos requerimentos, ressaltando, contudo, que o fez com grandes reservas. A questão levantada recai sobre a competência da Corte de emitir uma opinião e consequente decisão acerca de um tratado internacional (Tratado de Dayton) que foi arduamente negociado por diversos Estados, assinado, ratificado e executado. Ademais, o Juiz Bonello se questiona se deveria a Corte ter competência para combater os efeitos de tal tratado internacional, especialmente quando vários dos Estados signatários, tais como os Estados Unidos e a União Europeia, sequer são partes na demanda trazida pelos Senhores Sejdić e Finci perante a Corte Europeia de Direitos Humanos. Apesar de não oferecer respostas a estas questões, o Juiz ressalta que a Corte deveria ter, ao menos, se debruçado sobre elas, oferecendo uma compreensão do papel da Corte diante deste cenário único que permeia o pleito da demanda.

Quanto ao mérito dos pleitos trazidos pelos requerentes, o Juiz Bonello questiona a decisão da Corte em conceder prevalência aos direitos políticos dos demandantes às custas do direito à paz de toda a população da Bósnia-Herzegovina. Não obstante ele não se debruçar minuciosamente no fundamento jurídico e argumentos trazidos por cada requerente, tal como o fez a Juíza Mijovic, o Juiz convida o leitor e a Corte a considerarem com maior cautela o contexto histórico-cultural em que a Bósnia-Herzegovina se encontrava inserida à época das negociações do Tratado de Dayton e a

situação em que o país ainda se encontra na atualidade, promovendo uma reflexão sobre as consequências práticas que uma decisão tal qual como a que foi emitida pode trazer para a estabilidade de uma nação que se sustenta em um ténue equilíbrio de paz:

O exercício dos direitos fundamentais pode sofrer limitações em virtude da segurança e ordem pública e de forma a preservar o interesse geral da comunidade. Pode encoller como consequência de realidades históricas excepcionais, tais como o terrorismo e crime organizado ou após emergências nacionais.⁷

Por fim, o Juiz Bonello também questiona a legitimidade da Corte de concluir, no bojo de sua decisão, que as tensões entre as etnias predominantes na Bósnia-Herzegovina cessaram de existir e que o processo de transição estabelecido pelo Tratado de Dayton não é mais necessário, ressaltando que as autoridades nacionais estariam melhores equipadas para decidirem sobre esse fato:

Também questiono a conclusão da Corte de que a situação na Bósnia e Herzegovina mudou e que o anterior e delicado equilíbrio tripartite não precisa mais prevalecer. Pode ser que assim o seja, e eu só espero que o seja. Na minha opinião, no entanto, uma instituição judicial tão distante do foco da discórdia dificilmente pode ser o melhor juiz disso. Em eventos revolucionários traumáticas, não cabe à Corte estabelecer, por um processo de adivinhação, quando o período de transição é findo, ou quando um estado de emergência nacional é passado e tudo agora é “*business as usual*”. Duvido que a Corte esteja em melhores condições do que as autoridades nacionais para avaliar o momento em que as fraturas anteriores se encontram consolidadas, quando os ressentimentos históricos se calam e quando as discordâncias geracionais já estão harmonizadas. Eu acho que reivindicações como estas, sem dúvida baseadas em ilusões autodesenvolvidas, mostram pouco ou nenhum respeito pelos recursos inesgotáveis do rancor. A Corte faz mal em fechar sua mente para histórias em que o ódio valida a cultura.

A Corte ordenou ao Estado demandado que colocasse os Acordos de Paz de Dayton no liquidador e que começasse a procurar outra coisa. Eu, da minha parte, duvido que qualquer Estado deva ser colocado sob qualquer obrigação legal ou ética de sabotar o próprio sistema que salvou sua

⁷ No original: “The exercise of fundamental rights can suffer limitations for the purposes of security and public order and in keeping with the general interest of the community. It can shrink as a consequence of exceptional historical realities, such as terrorism and organised crime or in the aftermath of national emergencies”. (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 56).

existência democrática. São situações como essas que tornam a auto-restrição judicial mais similar a uma força do que a uma falha.⁸

Por sua vez, a opinião parcialmente concordante e parcialmente dissidente da Juíza Mijovic, seguida pelo Juiz Hajiyev, além de também questionar as implicações que a decisão traz ao ténue equilíbrio da paz hoje existente na Bósnia-Herzegovina, trouxe novos elementos à análise da decisão proferida pela Corte ao se debruçar sob os pleitos dos requerentes, detalhando o funcionamento do sistema eleitoral da Bósnia-Herzegovina e questionando alguns dos fundamentos jurídicos dos demandantes.

Logo de início, a Juíza critica o posicionamento da Corte por entender que ela falhou em não reconhecer o panorama histórico e cultural que permeou não só a estruturação da Constituição da Bósnia-Herzegovina na época da redação do Tratado de Dayton, mas também a situação do país no momento da promulgação da decisão. A Juíza Mijovic reforça que o balanço de poderes estabelecido por intermédio do sistema eleitoral da Bósnia-Herzegovina logrou o reestabelecimento da paz no país, pondo fim ao conflito que teve início em 1992 e perdurou até 1995, e, como tal, deveria ter sua contribuição reconhecida pela Corte no momento da sua decisão. Dessa forma, a Juíza aponta que a decisão falha ao simplesmente negar legitimidade às normas que contribuíram diretamente ao estado de paz na Bósnia-Herzegovina, evitando a perda de mais vidas humanas em um contexto de guerra, quando, em realidade, a Corte deveria ter analisado de maneira mais aprofundada os aspectos centrais que tornam o pedido dos requerentes um assunto sensível no atual contexto histórico e político do país, pois, na essência dos requerimentos dos demandantes, encontra-se o pleito por mudanças no existente balanço de poderes, o qual pode trazer o perigo iminente de reacender as sérias tensões que ainda existem na Bósnia-Herzegovina.

⁸ No original: “I also question the Court’s finding that the situation in Bosnia and Herzegovina has now changed and that the previous delicate tripartite equilibrium need no longer prevail. That may well be so, and I just hope it is. In my view, however, a judicial institution so remote from the focus of dissention can hardly be the best judge of this. In traumatic revolutionary events, it is not for the Court to establish, by a process of divination, when the transitional period is over, or when a state of national emergency is past and everything is now business as usual. I doubt that the Court is better placed than the national authorities to assess the point in time when previous fractures consolidate, when historical resentments quell and when generational discords harmonise. I find that claims such as these, arguably based on self-delusory wishful thinking, show little or no respect for the inexhaustible resources of rancour. The Court does ill to shut its mind to histories in which hate validates culture. The Court has ordered the respondent State to put the Dayton Peace Accords in the liquidiser and to start looking for something else. I, for my part, doubt that any State should be placed under any legal or ethical obligation to sabotage the very system that saved its democratic existence. It is situations such as these that make judicial self-restraint look more like a strength than a flaw”. (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 56).

Ainda em caráter preliminar, a Juíza Mijovic reforça que o equilíbrio de poderes estabelecido pelo Tratado de Dayton levou em consideração os três grupos étnicos atuantes na guerra (bosníacos, servos e croatas) com o objetivo primordial de estabelecer mecanismos que impedissem a supremacia de um grupo étnico em detrimento de outro e a volta ao conflito armado. Contudo, não se poderia olvidar que o reconhecimento do grupo étnico aplicável a cada indivíduo ocorre por meio de um processo de autoclassificação que obedece a critérios subjetivos, não existindo parâmetros objetivos na declaração de afiliação, sendo, inclusive, apenas relevante para àqueles que desejam se envolver na política, não atingindo outras esferas da vida civil:

Deve-se acrescentar que, no contexto da Bósnia e Herzegovina, a afiliação étnica não deve ser tomada como categoria jurídica, uma vez que depende exclusivamente da própria autoclassificação, o que representa *stricto sensu* um critério subjetivo. Isto realmente significa que todos têm o direito de declarar (ou não) a sua afiliação com um grupo étnico. Não é obrigatório fazê-lo. Não há nenhuma obrigação legal de declarar a sua afiliação étnica, nem tampouco parâmetros objetivos para estabelecer tal afiliação.

A afiliação torna-se uma questão importante apenas se um indivíduo deseja se envolver na política. Uma declaração de afiliação étnica não é, portanto, uma categoria objetiva e legal, mas subjetiva e política.⁹

Em seguida, a Juíza Mijovic adentra-se nos fundamentos jurídicos trazidos pelos requerentes e passa a analisar a decisão da Corte quanto às suas conclusões acerca dos seguintes questionamentos: (i) se a forma de eleição da Presidência da Bósnia Herzegovina viola o art. 1º do Protocolo n. 12; (ii) se a forma de eleição da Casa do Povo viola o art. 14 da Convenção quando considerado em conjunto com o art. 3º do Protocolo n. 1.

Quanto à primeira questão, a Juíza Mijovic confessa que, apesar de algumas reservas, votou em acordo com a Corte de que os arranjos constitucionais referentes à presidência do Estado ferem a proibição geral de discriminação constante no art. 1º do Protocolo n. 12. Sua discordância recai sobre o fato de que, sendo o caso Sejdić e Finci

⁹ No original: "It must be added that, in the context of Bosnia and Herzegovina, ethnic affiliation is not to be taken as a legal category, since it depends exclusively on one's self-classification, which represents *stricto sensu* a subjective criterion. It actually means that everyone has a right to declare (or not) his or her affiliation with one ethnic group. It is not obligatory to do so. There is neither a legal obligation to declare one's ethnic affiliation, nor objective parameters for establishing such affiliation. Affiliation becomes an important issue only if an individual wishes to become involved in politics. A declaration of ethnic affiliation is thus not an objective and legal category, but a subjective and political one". (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 43).

o primeiro de sua espécie, a Juíza esperava que a Corte utilizasse a oportunidade para estabelecer princípios, padrões ou testes específicos que pudessem ser considerados universais e aplicáveis a casos futuros de discriminação geral. Contudo, a Corte limitou-se a reiterar as bases e argumentos utilizados na análise da possível violação do art. 14 da Convenção, quando, em realidade, para a Juíza, estes casos merecem análises e considerações distintas e, a decisão acerca da violação do art. 1º do Protocolo n. 12 não poderia ser tratada como decorrente, e até mesmo menos importante, da decisão acerca da violação do art. 14 da Convenção. Ademais, para a Juíza Mijovic, a questão-chave que exigia uma resposta neste caso era se a existência da estrutura presidencial tripartite foi em algum momento justificada e se ela continuaria a ser justificada. Do ponto de vista da jurisprudência relativa ao art. 1º do Protocolo n. 12, teria sido não apenas interessante, mas também muito útil se a Corte tivesse decidido se pronunciar sobre este ponto.

Quanto à segunda questão, se a forma de eleição da Casa do Povo viola o art. 14 da Convenção quando considerado em conjunto com o art. 3º do Protocolo n. 1, a Juíza Mijovic expressa sua total discordância com a decisão proferida pela Corte. Em primeiro lugar, a Juíza afirma não ser aplicável o art. 3º do Protocolo n. 1, pois este artigo defende o direito a eleições livres quando, em realidade, os membros da Casa do Povo não são eleitos, nem direta nem indiretamente, mas sim apontados por meio de um procedimento específico e, portanto, “os requerentes não podem ser eleitos, não em razão de sua etnia, mas por causa da ausência de dispositivo que permita a eleição de delegados em geral, já que os membros da Casa são exclusivamente apontados”.¹⁰ Dessa forma, a Juíza Mijovic questiona se, caso o procedimento estabelecido para o apontamento dos membros da Casa do Povo for considerado discriminatório, o mesmo pode-se dizer de sistemas parlamentares que preveem que os assentos da segunda câmara devem ser preenchidos com base na hereditariedade (tal como a Casa dos Lordes da Inglaterra) ou com base em uma função pública (tal como o *Bundesrat* da Alemanha)?

A Juíza Mijovic explica que seu segundo ponto de discordância com a decisão prolatada pela Corte recai sob a natureza atribuída à Casa do Povo. Enquanto a Corte entente que a Casa consiste em uma segunda câmara da Assembleia Parlamentar da Bósnia-Herzegovina, a Juíza explica se tratar de um órgão *sui generes* criado para atender às necessidades específicas da Bósnia-Herzegovina da época. A Juíza ressalta que a Assembleia Parlamentar da Bósnia-Herzegovina possui uma estrutura única que não permite a categorização da mesma conforme os modelos acadêmicos largamente aceitos. A

¹⁰ No original: “Strictly speaking, it is clear that the applicants cannot be “elected”, not because of their ethnicity, but because of the absence of provisions which allow for the election of delegates in general, since the members of this House are exclusively appointed”. (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2009, p. 46).

Casa do Povo, por sua vez, funciona, em realidade, como um órgão de controle habilitado para defender os interesses vitais da nação, especialmente no tocante à preservação das três etnias predominantes.

Dessa forma, seria equivocado deduzir que, aos aplicantes, não lhes é permitido participar do sistema legislativo do país em virtude da impossibilidade de integrar a Casa do Povo com base em sua afiliação étnica. A participação de pessoas de etnias distintas da croata, servia e bosníaca no sistema parlamentar da Bósnia-Herzegovina deve-se dar por intermédio da candidatura para integrar os quadros da Casa dos Representantes, a qual não exige afiliação a qualquer categoria étnica.

Por fim, a Juíza Mijovic questiona se a diferenciação baseada na afiliação étnica, no contexto eleitoral da Bósnia-Herzegovina, pode ser considerada discriminatória, pois, conforme jurisprudência da Corte, um tratamento diferenciado só pode ser considerado discriminatório se não houver justificativa para a sua existência, ou seja, não for baseado em uma razão legítima ou empregar meios desproporcionais aos seus fins.

Conforme é possível depreender das opiniões divergentes acima, a decisão prolatada pela Corte se absteve de analisar algumas das circunstâncias e peculiaridades que permeavam e ainda permeiam a Bósnia-Herzegovina. Do debate trazido pelo Juiz Bonello e pela Juíza Mijovic é possível perceber que o contexto histórico e cultural de um país é capaz de esconder justificativas para uma legislação que, de outra forma, poderia ser considerada discriminatória.

No presente caso, a compreensão de como o Tratado de Dayton foi construído, quem eram os participantes de sua redação, até que ponto a atuação pública foi aceita ou não (O'BRIEN, 2010, p. 332-349), quais foram os mecanismos de implementação pensados à época para garantir os direitos fundamentais envisioned no Tratado (SLOAN, 1996, p. 207-225) e qual é a real situação do país na atualidade,¹¹ podem também auxiliar na compreensão da complexidade que permeou este momento histórico.

7. Conclusão

O caso Sejdić e Finci está especificamente relacionado aos direitos políticos de minorias étnicas, contudo, ele acaba suscitando questões mais amplas, concernentes à

¹¹ HUMAN RIGHTS WATCH. *Bosnia and Herzegovina: events of 2015*. Jan. 2016. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2016/country-chapters/bosnia-and-herzegovina>>.
HUMAN RIGHTS WATCH. *Bosnia and Herzegovina: events of 2016*. Jan. 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2017/country-chapters/bosnia-and-herzegovina>>.
HUMAN RIGHTS WATCH. *Bosnia: a move to end discrimination. Minorities side-lined in panel to oversee change*. Nov. 2011. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2011/11/02/bosnia-move-end-discrimination>>.

suficiência e à adequabilidade do tratamento do tema no âmbito do Direito Internacional. O caso é um exemplo emblemático de como uma corte regional aprecia o tema com base no Direito Internacional e a sua análise certamente possibilita identificar, com clareza, a plena inserção do tema no âmbito dos direitos humanos.

As opiniões dissidentes à decisão prolatada pela Corte, contudo, trazem novas informações acerca das peculiaridades que envolvem o contexto histórico-cultural da Bósnia-Herzegovina e acabam por questionar as implicações que a decisão da Corte pode trazer ao tênue equilíbrio da paz hoje existente no país.

Em suma, a Corte deveria ter analisando de maneira mais aprofundada os aspectos centrais que tornam o pedido dos requerentes um assunto sensível no atual contexto histórico e político do país, pois, na essência dos requerimentos dos demandantes, encontra-se o pleito por mudanças no existente balanço de poderes, o qual pode trazer o perigo eminente de reacender as sérias tensões que ainda existem na Bósnia-Herzegovina.

Dessa forma, as considerações trazidas nas opiniões dissidentes acabam por evidenciar os eventuais problemas e limitações que a atual proteção internacional das minorias pode sofrer a depender do contexto em que for inserido, além de possibilitar a releitura dos direitos fundamentais das minorias a partir de interpretação histórica e contextualizada, sendo a validade e a legitimidade das normas retiradas, neste caso, de uma análise mais ampla do pano de fundo da demanda do que de uma aplicação estrita das mesmas.

São Paulo, junho de 2017.

Referências

ATLANTE Geografico De Agostini. Novara: Istituto geografico De Agostini, 2003.

BOSNIA and Herzegovina. In: Wikipedia: the free encyclopedia. Disponível em: <https://www.wikipedia.org/wiki/Bosnia_and_Herzegovina>. Acesso em: 8 maio 2017 e revisitado em 26 jun. 2017.

BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Atos Internacionais. Promulga a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. *Portal do Planalto*, Brasília, DF, set. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 26 jun. 2017.

BRASIL. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. *Portal do Planalto*, Brasília, DF, jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 26 jun. 2017.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em

30 de março de 2007. *Portal do Planalto*, Brasília, DF, ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 26 jun. 2017.

CLARIDGE, Lucy. Discrimination and political participation in Bosnia and Herzegovina: Sejdić and Finci v. Bosnia and Herzegovina. *Minority Rights Group International*, London - UK, Jan. 2010. Disponível em: <<http://minorityrights.org/wp-content/uploads/old-site-downloads/download-787-Briefing-Paper-Discrimination-and-political-participation-in-Bosnia-and-Herzegovina.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

COUNCIL OF EUROPE. *Explanatory report to the protocol No. 12 to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms*. Rome, Nov. 2000. Disponível em: <<https://rm.coe.int/16800cce48>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Grand chamber. *Case of Sejdić and Finci v. Bosnia and Herzegovina*. (Applications nos. 27996/06 and 34836/06). Judgment. Strasbourg, Dec. 2009. Disponível em: <<https://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=eCHR&id=001-96491&>>.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Bosnia and Herzegovina: events of 2015*. Jan. 2016. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2016/country-chapters/bosnia-and-herzegovina>>.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Bosnia and Herzegovina: events of 2016*. Jan. 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2017/country-chapters/bosnia-and-herzegovina>>.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Bosnia: a move to end discrimination. Minorities side-lined in panel to oversee change*. Nov. 2011. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2011/11/02/bosnia-move-end-discrimination>>.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os direitos da criança*. Nova Iorque, nov. 1989. Disponível em: <<https://www.unicef.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948*. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

O'BRIEN, James C. The Dayton constitution of Bosnia and Herzegovina. In: MILLER, Laurel E. (Ed.). *Framing the state in times of transition: case studies in constitution making*. Washington: United States Institute of Peace Press, 2010. p. 332-349.

PERMANENT COURT OF INTERNATIONAL JUSTICE. *Minority schools in Albania*. Advisory opinion of April 6th, 1935. 34th Session. Series A. /B. Judgments, orders and advisory opinions. Fascicule No. 64. Leyden: A. W. Sijthoff's, 1935. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/files/permanent-court-of-international-justice/serie_AB/AB_64/01_Ecoles_minoritaires_Avis_consultatif.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

POLIMAC, Erna. *Execution of the Sejdić and Finci v. Bosnia and Herzegovina case, the reasons behind the delay*. University Tilburg, Tilburg, 2014. Disponível em: <<http://arno.uvt.nl/show.cgi?fid=133395>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Yogyakarta, nov. 2006. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

SLOAN, James. The Dayton Peace Agreement: Human Rights Guarantees and their Implementation. *European Journal of International Law*, Oxford, New York, v. 7, n. 1, p. 207-225, 1996.

TRBOVICH, Ana S. *A legal geography of Yugoslavia's disintegration*. Oxford, New York: Oxford University Press, 2008.

ZEMANÍK, Michal. *State at stake: failed democratization in BiH and its future prospects*. 2014. Thesis (Bachelor's defense) – Faculty of Social Studies, Masaryk University, Brno, 2014. Disponível em: <https://is.muni.cz/th/385878/fss_b/?lang=en>. Acesso em: 19 jun. 2017.